DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.676/2021, QUE "*DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA*" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1703/2021, de 04/11/2021 promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1.º - Altera a redação do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.676/2021, que "Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O prazo para adesão ao parcelamento e assinatura do termo de confissão de dívida encerra-se em 31 de dezembro de 2021".

Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS DIAS 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário de Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 04/11/21 a 19/11/21
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Daílin Peres Avila
Secretaria da Administração